



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 05/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 62, de 16 de abril de 2025 que dispõe sobre o Piso Salarial dos Odontólogos no Município de Guarabira.

A presente Medida tem por fundamento buscar a valorização dos profissionais que atuam diretamente na promoção da saúde bucal da população guarabirense, reconhecendo sua importância e a necessidade de garantir uma remuneração condizente com as exigências técnicas e legais da profissão, dentro das perspectivas orçamentárias existentes e de percentual de despesas com pessoal estabelecidos pela LRF.

Assim, a urgência e relevância desta medida, justifica-se pela adequação dos procedimentos operacionais que busca alcançar. Destaca-se que os efeitos financeiros da medida terão caráter retroativo ao dia 01 de abril de 2025, como forma de adequar o pagamento à realidade funcional já existente.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submetemos à consideração e aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa.

Atenciosamente,

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira-lidc.com.br/verificacao/2384-3849-551E-9588> e informe o código: 2384-3849-551E-9588



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 62, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui o piso salarial dos Odontólogos no âmbito do Município de Guarabira e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II, IV, VII, IX, X, XXV e XXVI, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial dos profissionais Odontólogos no âmbito do Município de Guarabira, fixado no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º O valor da remuneração dos Odontólogos vinculados à Administração Pública Municipal observará a proporcionalidade da jornada semanal cumprida pelo servidor.

§1º. Fica incorporado, para fins de cálculo do piso salarial, os pagamentos dos valores estabelecidos pelo Decreto nº 24/2010 e pela Lei nº 2.261/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025, revogando-se disposições em contrário.

Guarabira, 16 de abril de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira-lidc.com.br/verificacao/2384-3849-551E-9588> e informe o código: 2384-3849-551E-9588

